

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O **Município de Imbuia**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.632/0001-93, estabelecida à Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, senhor **DENY SCHEIDT**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de dispensa de licitação, de conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

2 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós-pago, conforme as especificações contidas no Termo de Referência anexo deste edital.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente dispensa de licitação é realizada com fundamento no art. no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

“ II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

O Município, *ad argumentandum tantum*, preocupado em realizar aquisição observando as regras da legislação vigente, tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos com a brevidade possível. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além, de prerrogativas que possam ser relevantes dos materiais.

Vejamos, ainda, orientação do próprio Tribunal de Contas da União:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator em, (...) 9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Banco do Brasil para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os subitens 9.3.1.2, 9.3.1.3. e 9.3.1.4 do Acórdão 3.219/2010-Plenário, que passam a vigorar com a seguinte redação: “9.3.1.2. o preço a ser pago deve ser compatível com aquele

praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;” (BRASIL. Tribunal de Contas da União. ACÓRDÃO Nº 522/2014 – TCU – Plenário. Processo nº TC-007.049/2004-6. Relator: Ministro Benjamin Zymler.) - grifo nosso.

Se a Corte Suprema de Contas do país adota tal medida, há que admitir idêntico procedimento pelo ente menor da federação, a fim de que não se postergue ainda mais o processo de aquisição de tais serviços ou se impeça a contratação em razão de não se obter o mínimo de 03 (três) orçamentos, e, principalmente porque se trata da única empresa a enviar orçamento e por possuir preço absolutamente comprovado pelo vários outros municípios e instituições com valores similares.

4 – JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 – Verifica-se que a empresa **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, oferece moderna e eficiente tecnologia no ramo de Telefonia Móvel, oferece benefícios e vantagens, fornecendo o Serviço Móvel no Município de Imbuia.

4.2 – Considerando a demonstração da cobertura e serviço pode ser facilmente verificada através de consulta aos sites oficiais das operadoras, bem como o da ANATEL. Mesmo havendo outras duas empresas com menor cobertura no Município, sendo que a NEXTEL não teria cobertura nenhuma no Município e não foi localizada para solicitação de orçamento, e quanto a operadora TIM, foi solicitado orçamento, porém a mesma não teve interesse em apresentar cotação.

4.3 - CONSIDERANDO, a necessidade de adequar a Prefeitura Municipal de Imbuia, as condições mínimas de trabalho de modo a amparar o erário criando-lhe, efetivamente, condições de obtenção de serviços, benefícios e auxílios indispensáveis à Administração Pública Municipal;

4.4 - CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha apresentar prejuízo.

4.5 – Para tanto, torna-se imperioso o uso da **CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

5 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA: a escolha da empresa se justificativa por ser uma empresa especializada, pertinente ao ramo de atividade, única que apresentou o orçamento, a qual foi demonstrado através de cópia de atas, contratos e cópia de consultas a painéis de compras governamentais, que o valor está adequado ao praticado no mercado de telefonia.

6 – CONTRATADA

6.1 – **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito à St Setor Comercial Norte, quadra 03, Bl. A, s/n, Complemento, Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel.Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, em consórcio com a **TELEMAR Norte Leste S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 e com a **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo consultor de negócio, matrícula 33.2860, Sr. Alexandre José de Albuquerque Cardoso, portador do CPF nº 062.587.847-71, e cédula de identidade de estrangeiro nºGO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, e Sr. Cesar Alberto de Araújo Pinto, portador do CPF nº 062.662.337.54, e cédula de identidade de estrangeiro nºG009165H, expedida pela CGPI/DIREX/DPF em 07/03/2014.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 – A empresa contratada para este processo de dispensa de licitação apresentou os seguintes documentos:

7.1.1– Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a sua última consolidação, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (**acompanhado do documento de identidade**).

7.1.2– Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

6.1.1 – Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial quanto ao SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da **certidão de registro no sistema Eproc.**

Obs.: Em caso recuperações judiciais deverão apresentar Decisão do Poder Judiciário do Estado sede e plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida (art. 58, da Lei 11.101, de 2005). Dispensando assim da apresentação de Certidões Negativas Fiscais/trabalhista ou Econômica Financeira quando estas estiverem positivas.

6.1.2 – Qualificação Técnica

- a) Comprovação de boa execução, através de pelo menos 01(um) atestado técnico, compatível com os objetos da licitação, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.1.3 - Outras Comprovações

- a) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º da CF (Não emprega menor);
- b) Declaração sob as penas da lei, que encontra-se em conformidade com o art 54, I, “a”, da Constituição da República, e art 43, I, “a”, II, “a”, da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social;
- c) Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.

8 – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1 – A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos constantes do Termo de Contrato.

9 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O Município pagará pela execução dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós-pago para 14 (quatorze) linhas, o **valor mensal de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais)**, haverá também a cobrança do valor de R\$ 1,00 por chip novo, totalizando **R\$ 20,00 (vinte reais)**, sendo cobrado em única parcela, **perfazendo uma valor total do contrato 6.696,00 (seis mil e seiscentos e noventa e seis reais) para o período de 12 (doze) meses**, devidamente atestada pela unidade competente.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

10.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 – A presente dispensa de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Imbuia, 22 de fevereiro de 2021.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Visto

Dra. Fernanda Heloísa Rocha de Andrade
OAB/SC N° 24.79

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós-pago, conforme as especificações contidas nos itens abaixo:

PLANO SERVIÇO	VALOR POR LINHA	QTD. ACESSOS	SUBTOTAL R\$	QTD. MESES	VALOR TOTAL R\$
Móvel: Plano Oi Mais Celular 6 GB: ✓ Ligações Ilimitadas locais e DDD para celular e fixo de qualquer operadora utilizando os códigos 014 ou 031; ✓ 6 GB de Internet para o cliente usar como quiser; ✓ SMS até 3.000 (para qualquer operadora).	R\$ 27,90	20	R\$ 558,00	20	6.696,00
CHIP NOVO	R\$ 1,00	20	R\$ 20,00	1	R\$20,00
TOTAL GERAL R\$ 6.716,00					

2. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os materiais e serviços deverão ser disponibilizados em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, no seguinte endereço: **AVENIDA BERNARDINO DE ANDRADE, 86 – CENTRO – CEP 88440-000 – IMBUIA/SC.**

2.1.1 A vigência da contratação se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 12 meses, através de termo aditivo do contrato, conforme Lei 8.666/93.

2.2 - Em caso de materiais e/ou serviços em desconformidade com o exigido, será determinado um prazo de no máximo 15 (quinze) dias corridos, para que a empresa **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** faça a adequação ou substituição dos serviços e/ou materiais, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa, correndo às suas expensas a substituição dos mesmos que vierem a ser recusados.

3 – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Para a contratação de 20 (vinte) linhas, o Município pagará o **valor mensal de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais)**, haverá também a cobrança do valor de R\$ 1,00 por chip novo, totalizando **R\$ 20,00 (vinte reais)**, sendo cobrado em única parcela, **perfazendo um valor total do**

contrato em R\$ 6.696,00 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial anexada.

3.2 - A contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura de Telefônica com código de barras para pagamento a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de Imbuia.

3.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Imbuia no dia 20 (vinte), a partir do primeiro mês subsequente a prestação dos serviços.

3.3 - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice do IGP-DI, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, os juros de mora serão calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, *pro rata die* e multa de 2,0%.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários para os serviços da presente dispensa correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do Município para o exercício vigente, destinadas a Prefeitura Municipal de Imbuia, conforme dotação conforme dotação seguir:

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Departamento de Administração e Planejamento

Funcional: 04.122.0009.2.003 Manutenção da Administração Central

(9) 3.3.90.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.

5.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do material e/ou execução dos serviços.

5.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais (chip) e serviços (plano Oi Mais Celular 6 GB, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros incidentes sobre o fornecimento assim como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.

5.4 - A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações.

5.5 - Entregar os materiais e/ou serviços no local indicado, observando rigorosamente o prazo, as especificações e exigências estabelecidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** e na Proposta de Preços apresentada pela **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

5.6 - As despesas decorrentes da entrega dos materiais na Prefeitura Municipal de Imbuia e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa.

5.7 - Aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.8 - Manter, durante toda a vigência do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que venham a ser solicitadas pela empresa fornecedora.

6.2 - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos materiais e serviços, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, e conseqüente aceitação expressa do Fiscal do Contrato.

6.3 - Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

6.4 - Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) ou Fatura (s) da empresa fornecedora, em conformidade com a data de vencimento acordado, conforme proposta comercial. Em caso de atraso, a Prefeitura Municipal de Imbuia deverá arcar com: (i) Multa de 2,0%; (ii) Juros de mora de 1,0% a.m *pro rata die*; (iii) Correção monetária pelo IGP-DI.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a - advertência por escrito;

b - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela de serviços em atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme normativos da Lei 8.666/19963.

7.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação.

7.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

8 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1 A fiscalização do contrato será exercida pelos Servidores Valdori Steinheuser como Titular e Leomar de Souza Júnior Como Suplente.

Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a)** É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.
- b)** Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c)** A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97 e Decreto Municipal nº 39, de 14/09/2020.
- d)** Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos.
- e)** Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- f)** Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

Imbuia, 22 de fevereiro de 2021.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021**

ATO DECLARATÓRIO

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós-pago, conforme as especificações contidas no Termo de Referência anexo deste edital.

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de dispensa de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos e justificativas do edital e a aprovação da Assessoria Jurídica do Município, declaramos caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos que preceitua o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, sendo que o valor está dentro do praticado no mercado.

Para a contratação de 20 (vinte) linhas, o Município pagará o **valor mensal de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais)**, haverá também a cobrança do valor de R\$ 1,00 por chip novo, totalizando **R\$ 20,00 (vinte reais)**, sendo cobrado em única parcela, **perfazendo um valor total do contrato em R\$ 6.696,00 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais) para o período de 12 (doze) meses.**

3 – PARECER DA COMISSÃO SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

Após análise dos documentos de habilitação da empresa OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, foi constatado que a mesma possui a Decisão do Poder Judiciário do Estado sede e plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida (art. 58, da Lei 11.101, de 2005), a qual dispensa a apresentação de Certidões Negativas Fiscais/trabalhista ou Econômica Financeira quando estas estiverem positivas. Não sendo possível inabilitar a mesma para o presente processo de Dispensa de Licitação. Portanto a empresa OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi considerada habilitada.

4 - DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da citada Lei.

Imbuia (SC), 22 de fevereiro de 2021.

Adriana Schaffer
Comissão de Licitação

Alice Inácio
Presidente da Comissão de Licitação

Fabiola Machado

Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº 18/2021 – Dispensa de Licitação nº 08/2021

Objeto: Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós-pago, conforme as especificações contidas no Termo de Referência anexo do edital.

O Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina, Sr. **Deny Scheidt**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Considerando a necessidade de contratação do item acima especificado;
Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a aquisição do material/serviços, **RATIFICO** os termos da presente Dispensa de Licitação nº 08/2021, para que produza todos os efeitos legais,

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito à St Setor Comercial Norte, quadra 03, Bl. A, s/n, Complemento, Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel.Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, em consórcio com a **TELEMAR Norte Leste S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 e com a **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo consultor de negócio, matrícula 33.2860, Sr. Alexandre José de Albuquerque Cardoso, portador do CPF nº 062.587.847-71, e cédula de identidade de estrangeiro nºGO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, e Sr. Cesar Alberto de Araújo Pinto, portador do CPF nº 062.662.337.54, e cédula de identidade de estrangeiro nºG009165H, expedida pela CGPI/DIREX/DPF em 07/03/2014.

VALOR ESTIMADO: Para a contratação de 20 (vinte) linhas, o Município pagará o **valor mensal de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais)**, haverá também a cobrança do valor de R\$ 1,00 por chip novo, totalizando **R\$ 20,00 (vinte reais)**, sendo cobrado em única parcela, **perfazendo um valor total do contrato em R\$ 6.696,00 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais) para o período de 12 (doze) meses.**

Imbuia (SC), 22 de fevereiro de 2021.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal